



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 11 de novembro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 584/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 75/2021

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: MODIFICA O § 1º DO ART.35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2021 QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 075/2021 QUE
“MODIFICA O § 1º DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº
821/202 QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que “Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que Dispõe sobre a Taxa de Administração do IPRESF.”

Pretende o autor do Projeto, Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 050/2021.

“Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “altera o § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a alíquota da taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital do IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão”.

A taxa de administração é o percentual que compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculadas nos termos de parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

A proposição busca adequar as regras da legislação Municipal às disposições da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, em anexo, de 18 de agosto de 2020 em que tratam, de forma específica, a composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

A alíquota da Taxa Administrativa proposta tem como base o item 10 – Custeio Administrativo, evidenciada à folha nº 40/85 do Relatório de Avaliação Atuarial, em anexo.

Com a alíquota da taxa de administração fixada em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) a estimativa de despesas administrativas para manutenção do IPRESF, durante o exercício de 2022 será de R\$ 456.159,69, conforme Planilha de Controle de Despesas Administrativas, em anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O escopo da iniciativa é manter o IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão organizado de acordo com as disposições da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, aprimorando a Legislação municipal.

Assim, esperamos contar com a valiosa compreensão e colaboração de Vossas Excelências, legítimos representantes do povo do nosso município, no sentido de apreciarem e aprovarem o citado Projeto de Lei.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 075/2021, que “Modifica o § 1º do Art. 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que Dispõe sobre a Taxa de Administração do IPRESF”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 11 de novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

